



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 2583

**Presidente da Mesa Diretora:** Manoel Soares Lopes

**Espécie:** Decreto

**Categoria:** Estatuto

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 11/06/1985

**Descrição Sumária:** Estatuto Social da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização - ESURB. (Aprovado por meio do Decreto nº 796 de 09/07/1985 e em conformidade com a Lei nº 1.521, de 20/02/1985).

**Controle Interno – Caixa:** 09

**Posição:** 09

**Número de folhas:** 25

---

Espécie: Pl  
Categoria: Divul<sup>90</sup>  
a: 09  
ordem: 09  
nº fls: 22

90

## Câmara Municipal de Montes Claros

Decreto

Autor: Executivo Municipal

Assunto:-

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS,  
OBRAS E URBANIZAÇÃO.

Caixa

### MOVIMENTO

1 Recebido em 11.06.85

2 A Com. de Leg. e Justiça em 11.06.85

3 *Adiada a discussão - 18.06.85*

4 *Adiada a votação - 25.06.85*

5 *Aprovado em 06.08.85*

6

7

8 OBS: Aprovado por meio do Decreto nº 796

9 de 09/07/1985

10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 10 de Junho de 19 85

Of. N.º - SG-018/85

Assunto : Estatuto (pede aprovação)

Serviço : Secretaria de Governo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pela presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Casa, cópia do Estatuto Social da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, para a competente apreciação e aprovação por parte do Legislativo Municipal, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.521, de 20 de Fevereiro de 1.985.

Na esperança de que esta nossa proposição venha a merecer a costumeira atenção por parte de Vossa Excelência e demais Ilustres Vereadores, sempre voltados para os mais altos interesses visando o desenvolvimento de nossa terra, prevalecemo-nos do ensejo para renovar protestos de alta estima e consideração, subscrévendo-nos,

Atenciosamente

LUIZ TADEU LEITE  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Manoel Soares Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A



# Prefeitura de Montes Claros - MG

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Telex (031) 3714 - Montes Claros - MG



Em 09 de julho de 1985

Of. N.º : OF.GP/187/85

Assunto : Solicitação (FAZ)

Serviço : Gabinete do Prefeito



Senhor Presidente:

Comunicamos a essa Egrêgia Câmara que na data de hoje estamos encaminhando à publicação o Decreto aprovando o Estatuto Social da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização a que se refere a Lei Municipal nº 1.521, de 20 de fevereiro de 1985.

Esclarecemos que, pelos motivos já expostos em Plenário da Câmara Municipal por parte do Dr. Eustáquio Crusoé Loures de Macedo Meira, responsável pela elaboração do mencionado instrumento, foram suprimidos os § 3º da letra "D" do inciso 12 do Artigo 4º, bem como o Artigo 28, ambos do mesmo estatuto. O citado parágrafo foi suprimido em razão de ser repetitivo e, portanto, desnecessário.

Quanto ao Artigo 28, por equívoco, o mesmo foi inserido referindo-se a um Conselho de Administração que originariamente pensou-se ser criado, e que, posteriormente entendeu-se ser desnecessário, além de contrariar a Lei nº 1521 de 20/02/85.

Assim sendo solicitamos sejam aludidas supressões referendadas por Vossas Excelências.

Com reiterados votos de estima e apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite

Prefeito de Montes Claros

Exmº Sr.  
Manoel Soares Lopes  
MD Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros  
N E S T A  
GP/effo.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A COMISSÃO DE \_\_\_\_\_  
EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 19\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCURSSAO POR  
*UNICA*  
EM *16* DE *agosto* DE 19*85*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



## - ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA ESTÁDIO MONTES CLAROS.

As 16.30 horas do dia 10 (dez) de junho de 1.985, na sede da Prefeitura Municipal, na sala de recepção do Gabinete do Senhor Prefeito, reuniu-se o Conselho de Administração da Autarquia Estádio de Montes Claros, constituído pela Portaria nº 17/84, de 15 de Agosto de 1.984, composto dos seguintes membros: Sr. José Nardel Alves de Almeida, representante da Câmara Municipal; Dr. João Avelino Neto, representante da Secretaria de Trabalho e Ação Social; Dr. Antônio Carlos Câmara, representante da Federação Mineira de Futebol; Profº João Hamilton Tolentino Trindade, representante da Secretaria Municipal de Educação, e Cultura e, ainda, o Vice-Prefeito Dr. Mário Ribeiro da Silveira, Coordenador do Conselho de Administração. Presentes, também, para participarem desta Reunião, o Senhor Prefeito Municipal, Dr. Luiz Tadeu Leite e Dr. João Carlos Maia Sobreira de Carvalho, Diretor desta Autarquia. Iniciados os trabalhos desta sessão, decidiram, por unanimidade, a participação na Autarquia Estádio Montes Claros na composição societária da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, comparecendo com 1.000 quotas no valor de Cr\$ 1.000.000/// (hum milhão de cruzeiros). Nada mais havendo a tratar nesta reunião, deram por encerrados os trabalhos, do que, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os participantes.

Montes Claros(MG), 10 de Junho de 1.985.

Dr. Luiz Tadeu Leite

Dr. Mário Ribeiro da Silveira

Sr. José Nardel Alves de Almeida

Dr. João Avelino Neto

Dr. Antônio Carlos Câmara

Profº João Hamilton Tolentino Trindade

Dr. João Carlos Maia Sobreira de Carvalho.



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 1.521, de 20 de Fevereiro de 1985 e O DECRETO nº

## CAPÍTULO I -

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES :

Art. 1º - Fica constituída a Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, empresa pública municipal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia financeira e administrativa, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, vinculada a Prefeitura Municipal de Montes Claros.

Art. 2º - A Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, é regida pelo Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, pela Lei Municipal nº 1.521 de 20.02.85, pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 3º - A Empresa tem sede e foro em Montes Claros-MG., e seu prazo de duração é indeterminado.

## CAPÍTULO II -

### DOS OBJETIVOS :

Art. 4º - São objetivos da Empresa

I - executar obras e serviços de urbanização de Montes Claros, bem como coordenar, fiscalizar e controlar, direta ou indiretamente a execução de tais obras e serviços;

II - realizar ou promover estudos, projetos e obras relacionados com a urbanização e o desenvolvimento econômico de Montes Claros.

III - implantar infra-estrutura de desenvolvimento econômico;

IV - recuperar e urbanizar terrenos;

V - fabricar e comercializar materiais de construção para a população de baixa renda;



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



F1.02

- VI - efetuar obras de construção civil;
- VII - efetuar obras de terraplenagem e transporte;
- VIII - promover o reparo e conservação de obras, vias e logradouros públicos;
- IX - construir parques e jardins;
- X - explorar pedreiras, jazidas de areia e materiais similares;
- XI - produzir e comercializar concreto asfáltico;
- XII - promover o asfaltamento ou pavimentação, de qualquer tipo, de logradouros públicos ou particulares, estes últimos mediante contrato entre a Empresa e o particular interessado e mediante o pagamento do preço dos serviços e obras.
- XIII - implantar redes de água e esgoto;

§ 1º - As obras e serviços constantes deste artigo, serão executados pela Empresa ou por entidades que ela contratar.

§ 2º - A Empresa praticará, por força de sua própria condição de pessoa jurídica, todos os atos em direito permitidos, notadamente pelas leis que a regem e pelo presente Estatuto, dirigidos à consecução de seus objetivos, relativos a :

- a - aquisição e alienação de bens;
- b - contratação de financiamento e outras operações de crédito;
- c - celebração de convênios e contratos com entidades de crédito;
- d - aplicação de seus próprios recursos, segundo os programas de trabalho.

§ 3º - Poderá a Empresa explorar além outras atividades congêneres, compatíveis com suas finalidades industriais e comerciais, como produção e comercialização de concreto asfáltico, asfaltamento e pavimentação de qualquer tipo, de logradouros públicos e particulares, estes últimos mediante contrato entre a Empresa e o particular interessado, com preço e condições ajustados;

## CAPÍTULO III -

### - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O Capital social da Empresa é de Cr\$ 1.200.000.000, dividido em 1.200.000 quotas no valor nominal de Cr\$ 1.000 cada uma,

- cont.



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



F1.03

subscrito pelo Município de Montes Claros e pela Autarquia Estádio de Montes Claros, com sede em Montes Claros, na seguinte conformidade :

I - Município de Montes Claros, 1.199.000 quotas no valor total de Cr\$ 1.199.000.000

II - Autarquia Estádio de Montes Claros, 1.000 ' quotas no valor de Cr\$ 1.000.000, totalizando Cr\$ 1.200.000.000 , que é o montante do capital social.

§ 1º - As quotas de capital, subscritas pelo Município de Montes Claros, serão integralizadas em dinheiro, valores, dotações e transferências orçamentárias, bens, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.521, de 20.02.85 e as quotas subscritas pela Autarquia Estádio de Montes Claros, serão integralizadas em moeda corrente nacional.

Art. 6º - Os bens móveis, imóveis, maquinários do Município, com os quais integralizará suas quotas de capital, serão discriminados, inventariados e avaliados, previamente, por Comissão composta de membros, designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá, à vista de expediente fundamentado do Conselho Diretor, autorizar o aumento de capital da Empresa, estando já integralizado, mediante a incorporação de lucros, reservas, transferências orçamentárias e outros recursos, reavaliação e correção do ativo, bem como por meio de participação da Autarquia Estádio de Montes Claros, - em qualquer hipótese, resguardada a mesma proporção da constituição do capital inicial.

Art. 8º - Constituem recursos da Empresa :

- I - as receitas operacionais;
- 2 - as rendas patrimoniais e de capital;
- 3 - as dotações que forem incluídas em orçamentos públicos, assim como as transferências consignadas em tais orçamentos;
- 4 - os recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes celebrados com o Município de Montes Claros ou com outras entidades públicas ou privadas;
- 5 - os créditos abertos em seu favor;
- 6 - os recursos decorrentes de operações de crédito, assim entendidos os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela empresa;



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Fl. 04

- 7 - as doações e legados que lhe forem feitos;
- 8 - os recursos decorrentes de lei específica;
- 9 - outras receitas ou recursos de outras naturezas.

## CAPÍTULO IV -

### DA ADMINISTRAÇÃO :

#### Seção I -

#### Da Organização Geral :

Art. 9º - A Empresa será administrada por um Conselho Diretor, com -  
posto dos seguintes membros : um Diretor-Presidente, Um Diretor-Ope-  
racional e um Diretor Administrativo-Financeiro, com o auxílio do  
Prefeito Municipal de M. Claros.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Diretor, é de  
dois anos, permitida a recondução, sendo nomeados pelo Prefeito Muni-  
cipal e demissíveis ad nutum.

§ 2º - A remuneração do Diretor-Presidente será, no máximo,  
a remuneração de um Secretário Municipal e a dos demais Diretores ,  
até 80% (oitenta por cento) da remuneração do Diretor-Presidente.

Art. 10 - Compete ao Prefeito Municipal :

- 1 - Autorizar previamente e por escrito, a execução dos trabalhos ' de interesse do Município, a serem realizados pela Empresa;
- 2 - autorizar a Empresa a realizar os trabalhos preliminares de alinhamento, nivelamento, meio-fio e assentamento de passeio, quando de iniciativa e interesse do Município;
- 3 - autorizar a Empresa a realizar as mesmas obras do inciso ante- rior, quando o interessado particular firmar contrato com a Empresa , ficando condicionado o contrato ao seu referendo.
- 4 - autorizar a Empresa a adotar outros critérios para contratação ' e realização de obras, tais como contratação parcial ou total de ser- viços, mão de obra ou equipamentos.
- 5 - fiscalizar e exigir o cumprimento das normas específicas de fun- cionamento da Empresa e execução de serviços e obras, usando dos meios administrativos disponíveis para esse fim.
- 6 - apreciar o relatório anual de atividades do Conselho-Diretor;

- cont.



7 - examinar e aprovar os balanços e prestações de contas da Empresa, após o pronunciamento do Conselho Fiscal e, após seu pronunciamento, remetê-los ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, dentro de 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício social da Empresa.

8 - examinar e propor alteração neste Estatuto, para referendo da Câmara.

9 - autorizar aumento de capital da Empresa.

10 - fixar as diretrizes de administração de pessoal da Empresa.

11 - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º - As obras e serviços que dependem da autorização do Prefeito Municipal, só serão iniciadas mediante prévia e expressa autorização, que será aposta no processo formado, tendente a verificar a conveniência da realização de aludidos serviços e obras.

Art. 11 - Anuindo a Câmara Municipal, poderá o Prefeito Municipal garantir operação de crédito e financiamento contraídas pela Empresa, em nome da municipalidade, com avais, fianças, bens e valores, ou quaisquer tipos de garantias.

## Seção II -

### Do Conselho Diretor :

Art. 12 - O Conselho Diretor da Empresa é composto de três membros; na forma do estabelecido no art. 9º.

Art. 13 - O Conselho Diretor deliberará por maioria de votos de seus membros.

Art. 14 - Ao Conselho Diretor, cabe, em nível superior, a organização, a orientação, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades da Empresa, competindo-lhe, especificamente :

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas vigentes na Empresa;

II - estabelecer e expedir as normas operacionais e administrativas que regerão as atividades da Empresa, ouvido o Prefeito Municipal, quando for o caso, respeitadas as disposições deste Estatuto;

III - elaborar os programas e planos da Empresa e submetê-los à aprovação do Prefeito Municipal, com os respectivos orçamentos;

-cont.



- IV - submeter à apreciação do Prefeito Municipal, os relatórios anuais das atividades da Empresa;
- V - submeter ao Conselho Fiscal, os balanços, relatórios financeiros e as prestações de contas da Empresa;
- 6 - aprovar convênios, ajustes e contratos, ouvido o Prefeito Municipal.
- 7 - autorizar a aquisição, locação e alienação de bens móveis, bem como a transigência, renúncia e desistência de direito e ação.
- 8 - autorizar, com prévia autorização do Prefeito Municipal, a aquisição, gravame e alienação de bens imóveis.
- 9 - encaminhar ao Prefeito, proposta de aumento de capital;
- 10 - definir os atos de administração que o Diretor-Presidente e os demais Diretores poderão, respectivamente, delegar.
- 11 - propor alterações deste Estatuto.

### Seção III -

#### Do Diretor-Presidente e dos demais Diretores :

#### Art. 15 - Compete ao Diretor-Presidente da Empresa:

- I - representar a Empresa em juízo ou fora dele e constituir procurador;
- II - dirigir, coordenar e controlar todas as atividades técnicas e administrativas da Empresa, com as restrições impostas por este Estatuto;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho-Diretor;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas do Conselho-Diretor;
- V - assinar convênios, contratos e ajustes, aprovados pelo Conselho Diretor;
- VI - encaminhar ao Conselho Fiscal, programas anuais de trabalhos, prestação de contas, relatórios anual de atividades, avaliação de resultados e relatórios especiais quando solicitados;
- VII - dar cumprimento aos planos anuais e respectivos orçamentos, depois de aprovados;
- VIII - admitir, promover, licenciar, transferir, designar, remover, aplicar penalidades e dispensar pessoal da Empresa e praticar os demais atos de administração;
- IX - designar o Diretor que o substituirá em seus impedimentos;



F1.07

X - controlar a aplicação dos recursos recebidos e prestar contas de acordo com as normas vigentes;

XI - receber, depositar e movimentar os recursos da Empresa.

Art. 16 - As atribuições dos demais Diretores será definida por Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração e Conselho Diretor.

## Seção IV -

### Do Conselho Fiscal :

Art. 17 - O Conselho Fiscal será constituído de 5 (cinco) membros efetivos e suplentes, em igual número, de ilibada reputação, residentes no distrito da cidade, com mandato de 2 (dois) anos, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação da Câmara de Vereadores.

§ 1º - Os membros em exercício, do Conselho Fiscal, serão remunerados com um (1) salário mínimo regional, enquanto exercerem a função.

§ 2º - A indicação de dois dos membros efetivos e seus respectivos suplentes, de que trata o Caput do artigo, deverá recair em vereadores do Legislativo Municipal de Montes Claros, sendo que, os membros que forem vereadores, não perceberão qualquer remuneração por esta função, no Conselho Fiscal da Empresa;

Art. 18 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - emitir pareceres sobre balancetes, balanços, relatórios e prestação anual de contas do Conselho Diretor.

II - dar parecer sobre propostas de aumento do capital social;

III - opinar sobre os assuntos de sua competência, que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva.

## Seção V -

### Do Pessoal :

Art. 19 - O regime jurídico do pessoal da Empresa é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e respectiva legislação complementar;

-cont.



Art. 20 - O Conselho Diretor baixará normas internas de regime disciplinar do pessoal, além da determinação de cargos, tarefas e salários.

Art. 21 - O pessoal da empresa, será recrutado, preferencialmente, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros, hipótese em que não perceberá salário da Empresa, sem ônus, portanto, para ela.

## Seção VI -

### Do Exercício Social :

Art. 22 - O exercício social da Empresa, corresponderá ao ano civil, levantando-se, obrigatoriamente, o seu balanço, em 31.12 de cada ano.

Art. 23 - Os resultados apurados em balanço, por proposta do Conselho Diretor, terão a destinação que o Prefeito Municipal determinar, estabelecida, desde logo, prioridade para aumento de capital.

§ único - É vedada a utilização dos recursos a que se refere este artigo, para concessão de qualquer tipo de gratificação ao pessoal da Empresa.

## Seção VII -

### Da Extinção e Liquidação :

Art. 24 - Verificada a absoluta e incontornável impossibilidade legal ou material, da Empresa, de preender os seus objetivos, entrará em liquidação e extinção.

Art. 25 - Ocorrendo a hipótese do artigo anterior, será nomeado um liquidante, pelo Prefeito Municipal, sendo que os bens e direitos da Empresa, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, reverterão ao patrimônio do Município e das pessoas jurídicas que participarem da formação do seu capital social, proporcionalmente às respectivas integralizações.

## Seção VIII -

### Das Disposições transitórias :

Art. 26 - Eventuais recursos oriundos de transferências



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Fl.09

consignadas em orçamento no presente ano de 1985, para ocorrer às despesas iniciais de instalação e organização da Empresa, constituirão recursos que se prestem à integralização do capital subscrito pelo Município de Montes Claros.

## Seção IX -

### Das disposições finais :

Art. 27 - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal.

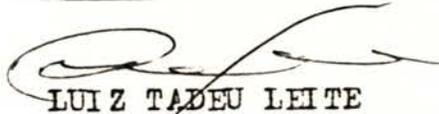
§ Único - O substituto que for designado, na hipótese deste artigo, cumprirá o restante do período do membro substituído.

Art. 28 - O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais que fazem parte do Conselho de Administração, são membros natos e os demais, nomeados.

Art. 29 - Os membros nomeados, do Conselho Diretor que, sem motivo justificado, faltarem a 2 (duas) reuniões em cada exercício social, do respectivo Conselho, perderão o mandato.

Art. 30 - O presente Estatuto será arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, dele fazendo parte, para todos os efeitos, o respectivo Decreto de aprovação e a Lei nº 1.521, de 20 de Fevereiro de 1.985.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 10 de Junho de 1985

  
LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal



ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 1.521, de 20 de Fevereiro ' de 1985 e O DECRETO nº

## CAPÍTULO I -

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES :

Art. 1º - Fica constituída a Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, empresa pública municipal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia financeira e administrativa, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, vinculada a Prefeitura Municipal de Montes Claros.

Art. 2º - A Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, é regida pelo Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, pela Lei Municipal nº 1.521 de 20.02.85, pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 3º - A Empresa tem sede e foro em Montes Claros-MG., e seu prazo de duração é indeterminado.

## CAPÍTULO II -

### DOS OBJETIVOS :

Art. 4º - São objetivos da Empresa

I - executar obras e serviços de urbanização de Montes Claros, bem como coordenar, fiscalizar e controlar, direta ou indiretamente a execução de tais obras e serviços;

II - realizar ou promover estudos, projetos e obras relacionados com a urbanização e o desenvolvimento econômico de Montes Claros.

III - implantar infra-estrutura de desenvolvimento econômico;

IV - recuperar e urbanizar terrenos;

V - fabricar e comercializar materiais de construção para a população de baixa renda;

- cont.



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Fl.02

- VI - efetuar obras de construção civil;
- VII - efetuar obras de terraplenagem e transporte;
- VIII - promover o reparo e conservação de obras, vias e logradouros públicos;
- IX - construir parques e jardins;
- X - explorar pedreiras, jazidas de areia e materiais similares;
- XI - produzir e comercializar concreto asfáltico;
- XII - promover o asfaltamento ou pavimentação, de qualquer tipo, de logradouros públicos ou particulares, estes últimos mediante contrato entre a Empresa e o particular interessado e mediante o pagamento do preço dos serviços e obras.
- XIII - implantar redes de água e esgoto;

§ 1º - As obras e serviços constantes deste artigo, serão executados pela Empresa ou por entidades que ela contratar.

§ 2º - A Empresa praticará, por força de sua própria condição de pessoa jurídica, todos os atos em direito permitidos, notadamente pelas leis que a regem e pelo presente Estatuto, dirigidos à consecução de seus objetivos, relativos a :

- a - aquisição e alienação de bens;
- b - contratação de financiamento e outras operações de crédito;
- c - celebração de convênios e contratos com entidades de crédito;
- d - aplicação de seus próprios recursos, segundo os programas de trabalho.

§ 3º - Poderá a Empresa explorar além outras atividades congêneres, compatíveis com suas finalidades industriais e comerciais, como produção e comercialização de concreto asfáltico, asfaltamento e pavimentação de qualquer tipo, de logradouros públicos e particulares, estes últimos mediante contrato entre a Empresa e o particular interessado, com preço e condições ajustados;

## CAPÍTULO III -

### - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O Capital social da Empresa é de Cr\$ 1.200.000.000, dividido em 1.200.000 quotas no valor nominal de Cr\$ 1.000 cada uma,

- cont.



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



F1.03

subscrito pelo Município de Montes Claros e pela Autarquia Estádio de Montes Claros, com sede em Montes Claros, na seguinte conformidade :

I - Município de Montes Claros, 1.199.000 quotas no valor total de Cr\$ 1.199.000.000

II - Autarquia Estádio de Montes Claros, 1.000 ' quotas no valor de Cr\$ 1.000.000, totalizando Cr\$ 1.200.000.000 , que é o montante do capital social.

§ 1º - As quotas de capital, subscritas pelo Município de Montes Claros, serão integralizadas em dinheiro, valores, dotações e transferências orçamentárias, bens, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.521, de 20.02.85 e as quotas subscritas pela Autarquia Estádio de Montes Claros, serão integralizadas em moeda corrente nacional.

Art. 6º - Os bens móveis, imóveis, maquinários do Município, com os quais integralizará suas quotas de capital, serão discriminados, inventariados e avaliados, previamente, por Comissão composta de membros, designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá, à vista de expediente fundamentado do Conselho Diretor, autorizar o aumento de capital da Empresa, estando já integralizado, mediante a incorporação de lucros, reservas, transferências orçamentárias e outros recursos, reavaliação e correção do ativo, bem como por meio de participação da Autarquia Estádio de Montes Claros, - em qualquer hipótese, resguardada a mesma proporção da constituição do capital inicial.

Art. 8º - Constituem recursos da Empresa :

- I - as receitas operacionais;
- II - as rendas patrimoniais e de capital;
- III - as dotações que forem incluídas em orçamentos públicos, assim como as transferências consignadas em tais orçamentos;
- 4 - os recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes celebrados com o Município de Montes Claros ou com outras entidades públicas ou privadas;
- 5 - os créditos abertos em seu favor;
- 6 - os recursos decorrentes de operações de crédito, assim entendidos os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela empresa;



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Fl.04

- 7 - as doações e legados que lhe forem feitos;
- 8 - os recursos decorrentes de lei específica;
- 9 - outras receitas ou recursos de outras naturezas.

## CAPÍTULO IV -

### DA ADMINISTRAÇÃO :

#### Seção I -

#### Da Organização Geral :

Art. 9º - A Empresa será administrada por um Conselho Diretor, com - posto dos seguintes membros : um Diretor-Presidente, Um Diretor-Operacional e um Diretor Administrativo-Financeiro, com o auxílio do Prefeito Municipal de M. Claros.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Diretor, é de dois anos, permitida a recondução, sendo nomeados pelo Prefeito Municipal e demissíveis ad nutum.

§ 2º - A remuneração do Diretor-Presidente será, no máximo, a remuneração de um Secretário Municipal e a dos demais Diretores , até 80% (oitenta por cento) da remuneração do Diretor-Presidente.

Art. 10 - Compete ao Prefeito Municipal :

- 1 - Autorizar previamente e por escrito, a execução dos trabalhos ' de interesse do Município, a serem realizados pela Empresa;
- 2 - autorizar a Empresa a realizar os trabalhos preliminares de alinhamento, nivelamento, meio-fio e assentamento de passeio, quando de iniciativa e interesse do Município;
- 3 - autorizar a Empresa a realizar as mesmas obras do inciso anterior, quando o interessado particular firmar contrato com a Empresa , ficando condicionado o contrato ao seu referendo.
- 4 - autorizar a Empresa a adotar outros critérios para contratação' e realização de obras, tais como contratação parcial ou total de serviços, mão de obra ou equipamentos.
- 5 - fiscalizar e exigir o cumprimento das normas específicas de fun- cionamento da Empresa e execução de serviços e obras, usando dos meios administrativos disponíveis para esse fim.
- 6 - apreciar o relatório anual de atividades do Conselho-Diretor;

- cont.



7 - examinar e aprovar os balanços e prestações de contas da Empresa, após o pronunciamento do Conselho Fiscal e, após seu pronunciamento, remetê-los ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, dentro de 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício social da Empresa.

8 - examinar e propor alteração neste Estatuto, para referendo da Câmara.

9 - autorizar aumento de capital da Empresa.

10 - fixar as diretrizes de administração de pessoal da Empresa.

11 - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º - As obras e serviços que dependem da autorização do Prefeito Municipal, só serão iniciadas mediante prévia e expressa autorização, que será aposta no processo formado, tendente a verificar a conveniência da realização de aludidos serviços e obras.

Art. 11 - Anuindo a Câmara Municipal, poderá o Prefeito Municipal garantir operação de crédito e financiamento contraídas pela Empresa, em nome da municipalidade, com avais, fianças, bens e valores, ou quaisquer tipos de garantias.

## Seção II -

### Do Conselho Diretor :

Art. 12 - O Conselho Diretor da Empresa é composto de três membros; na forma do estabelecido no art. 9º.

Art. 13 - O Conselho Diretor deliberará por maioria de votos de seus membros.

Art. 14 - Ao Conselho Diretor, cabe, em nível superior, a organização, a orientação, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades da Empresa, competindo-lhe, especificamente :

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas vigentes na Empresa;

II - estabelecer e expedir as normas operacionais e administrativas que regerão as atividades da Empresa, ouvido o Prefeito Municipal, quando for o caso, respeitadas as disposições deste Estatuto;

III - elaborar os programas e planos da Empresa e submetê-los à aprovação do Prefeito Municipal, com os respectivos orçamentos;

-cont.



- IV - submeter à apreciação do Prefeito Municipal, os relatórios anuais das atividades da Empresa;
- V - submeter ao Conselho Fiscal, os balanços, relatórios financeiros e as prestações de contas da Empresa;
- 6 - aprovar convênios, ajustes e contratos, ouvido o Prefeito Municipal.
- 7 - autorizar a aquisição, locação e alienação de bens móveis, bem como a transigência, renúncia e desistência de direito e ação.
- 8 - autorizar, com prévia autorização do Prefeito Municipal, a aquisição, gravame e alienação de bens imóveis.
- 9 - encaminhar ao Prefeito, proposta de aumento de capital;
- 10 - definir os atos de administração que o Diretor-Presidente e os demais Diretores poderão, respectivamente, delegar.
- 11 - propor alterações deste Estatuto.

### Seção III -

#### Do Diretor-Presidente e dos demais Diretores :

Art. 15 - Compete ao Diretor-Presidente da Empresa:

- I - representar a Empresa em juízo ou fora dele e constituir procurador;
- II - dirigir, coordenar e controlar todas as atividades técnicas e administrativas da Empresa, com as restrições impostas por este Estatuto;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho-Diretor;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas do Conselho-Diretor;
- V - assinar convênios, contratos e ajustes, aprovados pelo Conselho Diretor;
- VI - encaminhar ao Conselho Fiscal, programas anuais de trabalhos, prestação de contas, relatórios anual de atividades, avaliação de resultados e relatórios especiais quando solicitados;
- VII - dar cumprimento aos planos anuais e respectivos orçamentos, depois de aprovados;
- VIII - admitir, promover, licenciar, transferir, designar, remover, aplicar penalidades e dispensar pessoal da Empresa e praticar os demais atos de administração;
- IX - designar o Diretor que o substituirá em seus impedimentos;



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



F1.07

X - controlar a aplicação dos recursos recebidos e prestar contas de acordo com as normas vigentes;

XI - receber, depositar e movimentar os recursos da Empresa.

Art. 16 - As atribuições dos demais Diretores será definida por Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração e Conselho Diretor.

## Seção IV -

### Do Conselho Fiscal :

Art. 17 - O Conselho Fiscal será constituído de 5 (cinco) membros efetivos e suplentes, em igual número, de ilibada reputação, residentes no distrito da cidade, com mandato de 2 (dois) anos, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação da Câmara de Vereadores.

§ 1º - Os membros em exercício, do Conselho Fiscal, serão remunerados com um (1) salário mínimo regional, enquanto exercerem a função.

§ 2º - A indicação de dois dos membros efetivos e seus respectivos suplentes, de que trata o Caput do artigo, deverá recair em vereadores do Legislativo Municipal de Montes Claros, sendo que os membros que forem vereadores, não perceberão qualquer remuneração por esta função, no Conselho Fiscal da Empresa;

Art. 18 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - emitir pareceres sobre balancetes, balanços, relatórios e prestação anual de contas do Conselho Diretor.

II - dar parecer sobre propostas de aumento do capital social;

III - opinar sobre os assuntos de sua competência, que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva.

## Seção V -

### Do Pessoal :

Art. 19 - O regime jurídico do pessoal da Empresa é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e respectiva legislação complementar;

-cont.



Art. 20 - O Conselho Diretor baixará normas internas de regime disciplinar do pessoal, além da determinação de cargos, tarefas e salários.

Art. 21 - O pessoal da empresa, será recrutado, preferencialmente, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros, hipótese em que não perceberá salário da Empresa, sem ônus, portanto, para ela.

## Seção VI -

### Do Exercício Social :

Art. 22 - O exercício social da Empresa, corresponderá ao ano civil, levantando-se, obrigatoriamente, o seu balanço, em 31.12 de cada ano.

Art. 23 - Os resultados apurados em balanço, por proposta do Conselho Diretor, terão a destinação que o Prefeito Municipal determinar, estabelecida, desde logo, prioridade para aumento de capital.

§ único - É vedada a utilização dos recursos a que se refere este artigo, para concessão de qualquer tipo de gratificação ao pessoal da Empresa.

## Seção VII -

### Da Extinção e Liquidação :

Art. 24 - Verificada a absoluta e incontornável impossibilidade legal ou material, da Empresa, de preender os seus objetivos, entrará em liquidação e extinção.

Art. 25 - Ocorrendo a hipótese do artigo anterior, será nomeado um liquidante, pelo Prefeito Municipal, sendo que os bens e direitos da Empresa, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, reverterão ao patrimônio do Município e das pessoas jurídicas que participarem da formação do seu capital social, proporcionalmente às respectivas integralizações.

## Seção VIII -

### Das Disposições transitórias :

Art. 26 - Eventuais recursos oriundos de transferências



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



F1.09

consignadas em orçamento no presente ano de 1985, para ocorrer às despesas iniciais de instalação e organização da Empresa, constituirão recursos que se prestem à integralização do capital subscrito pelo Município de Montes Claros.

## Seção IX -

### Das disposições finais :

Art. 27 - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal.

§ Único - O substituto que for designado, na hipótese deste artigo, cumprirá o restante do período do membro substituído.

Art. 28 - O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais que fazem parte do Conselho de Administração, são membros natos e os demais, nomeados.

Art. 29 - Os membros nomeados, do Conselho Diretor que, sem motivo justificado, faltarem a 2 (duas) reuniões em cada exercício social, do respectivo Conselho, perderão o mandato.

Art. 30 - O presente Estatuto será arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, dele fazendo parte, para todos os efeitos, o respectivo Decreto de aprovação e a Lei nº 1.521, de 20 de Fevereiro de 1.985.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 10 de Junho de 1985

  
LUIZ TADEU LEITE  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCURSSÃO POR  
*UNICA*  
EM *12* DE \_\_\_\_\_ DE 19 *85*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



DECRETO Nº 796, DE 09 DE JULHO DE 1.985

APROVA O ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA MUNICIPAL  
DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO

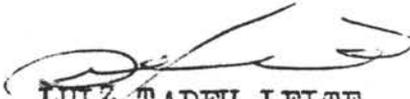
O Prefeito Municipal de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 77, IV, combinado com o art. 163, I, letra "m", todos da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1.972 e de confirmidade com a Lei nº 1.521, de 20 de Fevereiro de 1.985,

D E C R E T A : -

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto Social da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, conforme ANEXO, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 09 de  
Julho de 1.985.

  
LUIZ TADEU LEITE  
Prefeito Municipal